

Lei nº 288/93

Epígrafe. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Fica resolvido que a Câmara Municipal aprovou e em sessão e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) para a seguinte dotação:

- 7. - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
- 7.2 - Departamento de Bem Estar Social
- 75.81.486.2.29
- 3.2.00 - Transferências Correntes
- 3.2.50 - Transferências à Pessoa
- 3.2.59 - Outras Transf. à Pessoa R\$ 7.000.000,00

Artigo 2º - Para recorrer às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no § 1º de artigo 43 da Lei nº 4.320/64, especificados detalhadamente no plano de abertura de crédito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Publicada no Diário da Prefeitura, em 08 de setembro de 1993

José Augusto dos Santos
- Prefeito

289/93

Expediente: Proposta os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos setores parafiscais.

Artigo 1º - Os valores dos salários e vencimentos de servidores dos servidores públicos municipais serão corrigidos em 3% de setembro de 1993, para aplicação da percentual de 40%, respectivamente, sobre os vencimentos no mês de agosto de 1993.

Artigo 2º - O valor de vencimento básico dos cargos de funcionários do quadro de pessoal permanente da administração direta do Poder Executivo, com base dos anexos a esta Lei são os seguintes.

Artigo 3º - As disposições desta Lei são retroativas aos Cargos Comissionados e demais estatutários.

Artigo 4º - Os despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias.